



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/011455/2015	
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO	
RELATOR:	CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim	
NATUREZA:	INSPEÇÃO	
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ALFREDO BRAGA DE CASTRO E OUTROS	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PMBA)	

PARECER Nº 000509/2016

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, abrangendo o período de janeiro a junho 2015, com o escopo de promover "Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira", no âmbito da Polícia Militar da Bahia.

Na fase de planejamento (fls. 01/12), a Unidade Técnica definiu o escopo a ser analisado, bem como os procedimentos e fontes de critérios que seriam utilizados na condução dos trabalhos.

Concluída a análise, a 4ª CCE emitiu o relatório auditorial (fls. sem numeração), apontando inconformidades e irregularidades nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 e, ao fim, sugeriu a expedição de recomendações aos respectivos gestores, no sentido de que providenciem a apuração dos fatos mencionados e promovam a regularização das inconformidades.

Após serem devidamente notificados, os gestores responsáveis apresentaram manifestações e documentos às fls. 95/96, 101, 106, 111, 116, 121, 128/130, 135/136, 141, 146, 151, 157, 162 e 166/213. Entretanto, os gestores Gildeon Fontes de Araújo, Gilson Santiago Messias, Paulo Salomão Portugal de Souza e Sergio Luiz Baqueiro dos Santos, mesmo após serem devidamente notificados, não apresentaram informações (fl. 221).

À fl. 224, o i. Relator determinou o encaminhamento dos autos à "4ªCCE, tendo em vista o cumprimento da notificação solicitada às fls. 39/40.

Em ato contínuo, a 4ªCCE sugeriu (fl. 225) o "*encaminhamento desde processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para que, em atendimento ao disposto na citada Resolução [Resolução n.º 165/2015 do TCEBA], sejam especificados os itens ou assuntos, assim como as explicações e justificativas dos responsáveis que carecem de posicionamento adicional por parte da auditoria.*"

Em seguida, à fl. 227 o i. Relator encaminhou "*os presentes autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.*"

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 4ª CCE realizou auditoria no âmbito da Polícia Militar da Bahia para avaliar a regularidade da gestão empreendida no período de janeiro a junho 2015, com o escopo de promover



Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.

Após realizada a análise, a 4ªCCE destacou irregularidades e inconformidades no âmbito da PMBA, listando as principais ocorrências constatadas por unidade auditada e o respectivo gestor responsável, nos seguintes termos:

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCS)

GESTOR: TENENTE CORONEL PM SÉRGIO LUIZ BAQUEIRO DOS SANTOS

Período: a partir de 26/11/2015

Não houve constatações.

GESTOR: TENENTE CORONEL PM GILDEON FONTES DE ARAÚJO

Período: 29/02/2015 a 25/11/2015

- 1. Despesas empenhadas em elemento de despesa inadequado (6.1);
- 2. Falta de prestação de garantia contratual (6.2);
- 3. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3);
- 4. Ausência de documentos obrigatórios em processos de pagamento (6.4).

GESTOR: CORONEL PM GÍLSON SANTIAGO MESSIAS

Período: 24/02/2013 a 28/02/2015

- 1. Falta de prestação de garantia contratual (6.2);
- 2. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3);
- 3. Ausência de documentos obrigatórios em processos de pagamento (6.4).

DEPARTAMENTO DE APOIO E LOGÍSTICO (DAL)

GESTOR: CORONEL PM RAIMUNDO NONATO CARVALHO LEITE

Período: A partir de 28/02/2015

- 1. Falta de prestação de garantia contratual (6.2).

GESTOR: CORONEL PM FRANCISCO KERJEAN SAMPAIO LOPES

Período: 24/10/2014 a 28/02/2015

Não houve constatações.

COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR (CPRMS)

GESTOR: CORONEL PM LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Período: a partir de 28/02/2015

GESTOR: CORONEL PM SILVINO BERLINK MORAES

Período: 04/10/2013 a 28/02/2015

- 1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL – BAÍA DE TODOS OS SANTOS (CPRC/BTS)

GESTOR: CORONEL PM SÉRGIO LUIZ BAQUEIRO DOS SANTOS

Período: a partir de 28/02/2015

GESTOR: CORONEL PM RAIMUNDO NONATO CARVALHO LEITE

Período: 24/02/2013 a 28/02/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL CENTRAL (CPRC/ CENTRAL)

GESTOR: CORONEL PM HUMBERTO COSTA STURARO FILHO

Período: a partir de 28/02/2015

GESTOR: CORONEL PM JORGE DAMASCENO DA SILVA COUTO

Período: 25/02/2013 a 28/02/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (APM)

GESTOR: CORONEL PM ROBERTO COSTA GUIMARÃES

Período: a partir de 20/02/2014

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (IEP) – antigo Departamento de Ensino (DE)

GESTOR: CORONEL PM JORGE DAMASCENO DA SILVA COUTO

Período: a partir de 11/04/2015

GESTOR: CORONEL PM MOZART SANTOS LIMA

Período: 19/06/2011 a 11/04/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE (DS)

GESTOR: CORONEL PM CLÓVIS RIBEIRO SOBRINHO

Período: a partir de 19/05/2015

GESTOR: CORONEL PM NÉLSON RIBEIRO NETO

Período: 12/01/2013 a 19/05/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP)

GESTOR: CORONEL SILVINO BERLINK MORAES

Período: a partir de 28/02/2015

GESTOR: CORONEL PAULO SALOMÃO PORTUGAL DE SOUZA

Período: 24/10/2014 a 28/02/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)

GESTOR: CORONEL PM PAULO FAUSTINO DA SILVA

Período: 04/07/2013 a 27/02/2015

Não houve constatações.

GESTOR: CORONEL PM LÁZARO RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO

Nomeação: 28/02/2015

1. Deflagração de processo licitatório sem autorização da autoridade competente (6.5);
2. Aditamento a contrato com empresa impedida de licitar e contratar (6.7).

COMANDO DO POLICIAMENTO REGIONAL LESTE (CPRL)

GESTOR: CORONEL PM ADELMÁRIO EVANGELISTA XAVIER

Nomeação: 14/06/2012

1. Termo de requisição do objeto vago e ausência de justificativa para os quantitativos solicitados (6.6);
2. Ausência de divulgação do valor do contrato no extrato de publicação no Diário Oficial (6.9).

DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (15º BPM)

GESTOR: TENENTE CORONEL PM UBIRACI BARBOSA DA SILVA

Período: 04/10/2013 a 08/02/2015

Não houve constatações.

GESTOR: TENENTE CORONEL PM DANIEL RICCIO TEIXEIRA

Nomeação: 09/02/2015

1. Divergência entre os termos de contratos firmados e as minutas constantes do edital de licitação (6.8).

BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (BPChq)

GESTOR: TENENTE CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO

Período: 30/03/2012 a 17/03/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.

GESTOR: TENENTE CORONEL PM ANTÔNIO SÉRGIO ALBUQUERQUE FREIRE

Nomeação: 18/03/2015

1. Falta de adoção do Sistema Estadual de Protocolo (6.3) – Fato – reincidente.
2. Divergência entre os termos de contratos firmados e as minutas constantes do edital de licitação (6.8).

Em face das ocorrências acima expostas, recomendamos aos respectivos gestores que providenciem a apuração dos fatos mencionados neste Relatório e promovam sua regularização, quando cabível.

Após análise do relatório auditorial, bem como das informações apresentadas pelos gestores, este *Parquet* de Contas ratifica, pelos seus próprios fundamentos, as recomendações sugeridas pela 4ªCCE, no sentido de que a PMBA e a Secretaria de Segurança Pública adotem as medidas administrativas para sanar as inconformidades e irregularidades evidenciadas, em especial as que foram apontadas no item "6.2. Falta de prestação de garantia contratual".



Ainda no que toca ao item 6.2, cabe apontar também que, embora a auditoria tenha identificado supostas irregularidades nos contratos 014/2012, 027/2009, 028/2012 e 020/2013 quanto a **ausência de garantia contratual**, os gestores apresentaram esclarecimentos suficientes e adequados às fls. 128/129, 162 e 166/167 para afastar as supostas irregularidades. Contudo, em relação aos contratos de nº. 013/2011 e 012/2010 ainda subsistem supostas irregularidades em relação à comprovação da garantia contratual por parte das empresas contratadas, que não foram esclarecidas pelos gestores responsáveis.

No que toca ao contrato n.º 012/2010, celebrado com a empresa Shows Estruturas e Eventos Ltda, não foram apresentados esclarecimentos sobre a suposta ausência de garantia contratual. Noutra quadra, em relação ao contrato n.º 013/2011, foi informado, por meio de ofício (fls. 166/167), que a empresa Long Beach Veículos Ltda não respondeu às solicitações feitas pela Coordenação de Controle de Contratos e Convênios da Secretaria de Segurança Pública sobre a consignação da garantia contratual.

Nesse ponto, mister ressaltar que a falta de prestação de garantia contratual representa irregularidade de considerável gravidade, na medida em que suprime importante instrumento posto à disposição da Administração para mitigar/minimizar eventual prejuízo decorrente de inexecução de contrato com ela celebrado. Ademais, a tolerância do poder público quanto à manutenção da sobredita falha implica reconhecimento de desigualdade entre a entidade contratada e as demais licitantes que, considerando a necessidade da prestação de garantia em suas propostas, tiveram perda de competitividade no certame e, com isso, podem ter sido superadas pela vencedora. Desse modo, revela-se necessário o acompanhamento por essa Corte sobre o impacto de tal irregularidade na gestão das unidades auditadas, bem como sobre as medidas empreendidas com vistas a saneá-las.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**



a) pela juntada do presente processo auditorial ao processo de contas da Polícia Militar do Estado da Bahia referentes ao exercício de 2015;

b) que seja expedida **recomendações** à Polícia Militar do Estado da Bahia para que adote as medidas administrativas para sanar as inconformidades e irregularidades evidenciadas no relatório auditorial (fls. sem numeração); e

c) que seja expedida **recomendações** à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para que adote as medidas administrativas para sanar as inconformidades e irregularidades evidenciadas no item "6.2. Falta de prestação de garantia contratual" do relatório auditorial (fls. sem numeração).

É o parecer.

Salvador, 08 de junho de 2016.


MAURICIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmo. Sr. Cons. Relator
EM 09 106 12016